



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 218/2018

“Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores pelo não pagamento do IPVA, no âmbito do município de Formosa do Rio Preto-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Não haverá apreensão de veículos, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, em razão da não identificação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Formosa do Rio Preto deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal, com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139